



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 127, de 09 de setembro de 2020.**

***ADOA PROTOCOLO ESPECIFICO DE MEDIDA  
SANITÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida no Município de Newton Bello/MA, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 120 de 15 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a realização de eventos públicos e privados de pequeno e médio porte, bem como:

§1º Estão enquadrado os eventos sem cobrança de ingressos, a exemplo de festas de aniversário, jantares, batizados, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e afins.

§2º O quantitativo de pessoas deve obedecer a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

**Art. 2º** Fica permitida, a partir da 00h00 do dia 10 de setembro 2020, a realização de eventos públicos e privados de pequeno e médio porte, definidos no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único:** A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face do cenário epidemiológico e de demais indicadores sanitários referentes à pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** Os bares e restaurantes estão autorizados a funcionarem até meia noite a partir desta data, inclusive utilizando o sistema de som ao vivo conforme artigo 1º deste decreto, desde que esteja devidamente autorizada pela autoridade competente.

**Art. 4º** O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal